



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2005.**  
**(Do Sr. JAIR BOLSONARO)**

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não seja possível a sua utilização pelos órgãos de segurança pública.(NR)

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, desde que não seja possível a sua utilização pelos órgãos de segurança pública." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



F46F73D014



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por escopo retificar o texto atual da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida por "Estatuto do Desarmamento", no tocante à destruição de armas apreendidas ou encontradas.

Apesar de entendermos relevante a diminuição da quantidade de armas e munições, mormente nas mãos de pessoas não autorizadas, reputamos, de igual modo, importante que o Estado, de forma coerente e racional, possa se valer, em benefício da coletividade, de todos os meios disponíveis, que estejam sob seu domínio.

As armas e munições apreendidas ou encontradas, podem, perfeitamente, após criteriosa análise dos órgãos competentes, servir de objeto de estudo ou mesmo para utilização ao fim a que se destinam.

É cediço a falta de recursos que afeta a todos os órgãos de segurança pública do país e, nos parece ilógico, desperdiçar qualquer material que possa ser utilizado em prol da sociedade.

Desnecessário ressaltar que a utilização das armas e munições apreendidas ou encontradas será pelos órgãos de segurança pública, sem outra destinação, nos termos legais e em consonância com a regulamentação.

Contamos com a compreensão dos parlamentares para a aprovação da presente proposta, certo de que estaremos contribuindo, ainda que modestamente, para o aparelhamento das instituições de segurança pública brasileiras.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2005.

**Deputado JAIR BOLSONARO**



F46F73D014